

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 32, DE 2003

Modifica o item 2.2.2 do Anexo II da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, acrescentando trechos ao trajeto da rodovia de ligação BR –451/MG.

Autor: Associação Comunitária de Chonin de Cima

Relator: Deputado FEU ROSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de analisar sugestão encaminhada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima, cujo teor é acrescer trechos ao trajeto da rodovia BR-451/MG, previsto no item 2.2.2 do Anexo II da Lei nº 5.917, de 1973 – Plano Nacional de Viação. O objetivo da proposta, segundo a referida associação comunitária, é melhor integrar o norte e o leste do Estado de Minas Gerais ao Estado do Espírito Santo.

II - VOTO DO RELATOR

A sugestão aperfeiçoa o trajeto há vários anos concebido para a rodovia BR-451. De fato, atualmente são outras as características da região servida por tal rodovia, sendo importante, em face das cidades que hoje ali se desenvolvem, que se especifiquem os pontos de passagem da rodovia entre as localidades de Governador Valadares/MG e Bocaiúva/MG. Além disso, a

sugestão de incorporar trecho da BR-259 ao trajeto da BR-451, estendendo-o até o Estado do Espírito Santo, parece-nos adequada, na medida em que sinaliza para a importância de uma ligação rodoviária eficiente e bem conservada – o que ainda não acontece – entre o nordeste de Minas Gerais e o Espírito Santo.

Essas são as razões que nos fazem propor a apresentação do projeto de lei em anexo, fruto da Sugestão nº 32, de 2003, encaminhada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima, que agora aprovamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado FEU ROSA
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Modifica a descrição da Rodovia BR-451.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-451, constante do item 2.2.2 do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 – relação descritiva das rodovias do sistema rodoviário federal – passa a vigorar com a seguinte redação:

BR	PONTOS DE PASSAGEM	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
451	Bocaiúva (BR-135) – Carbonita – Itamarandiba – Santa Maria do Suaçuí, São Pedro do Suaçuí – Marilac – Chonin de Cima – Governador Valadares – Aimorés – Baixo Gandú – João Neiva (BR-101)	MG - ES	589	259	274

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta aperfeiçoa o trajeto há vários anos concebido para a rodovia BR-451. De fato, atualmente são outras as características da região servida por tal rodovia, sendo importante, em face das cidades que hoje ali se desenvolvem, que se especifiquem os pontos de passagem da rodovia entre as localidades de Governador Valadares/MG e Bocaiúva/MG.

Além disso, a iniciativa de incorporar trecho da BR-259 ao trajeto da BR-451, estendendo-o até o Estado do Espírito Santo, mostra-se adequada, na medida em que sinaliza para a importância de uma ligação rodoviária eficiente e bem conservada – o que ainda não acontece – entre o nordeste de Minas Gerais e o Espírito Santo.

Essas são as razões que nos fazem apresentar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA